



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## CONTRATO Nº. 011/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA MAGGI MOTORS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO KM SEDAN PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 127/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JÚNIOR, R.G. nº. 18.858.166-2 SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. 133.380.888-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAGGI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.703.339/0001-42, sediada na avenida Dr. Otaviano Pereira Mendes, 1188, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador SR. PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA, R.G. nº. 24.625.411-7 SSP/SP e CPF/MF nº. 252.390.268-07, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº002/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Objeto

**1.1.-** Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo Sedan, novo, zero quilômetro, marca Toyota, modelo Corolla Altis Hybrid Premium, ano fabricação 2023, modelo 2024, na cor metálica preta ou grafite, conforme especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo do edital do Pregão nº 002/2023.

**1.2.-** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**1.2.1.-** Edital do Pregão Presencial nº002/2023 – Processo nº127/2023 e seus anexos;

**1.2.2.-** Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

**1.2.3.-** Ata da sessão do Pregão Presencial nº 002/2023.

**1.3.-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do prazo de vigência, do recebimento do objeto e do prazo da garantia

**2.1.-** A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se ao término da garantia do objeto.

*“Deus Seja Louvado”*

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**2.1.1.-** A renovação do termo contratual respectivo será realizada através de termo aditivo nos termos da legislação vigente.

**2.2.-** A Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio receberá os veículos e mediante apresentação da nota fiscal dos veículos realizará a vistoria completa, verificando o cumprimento de todas as especificações obrigatórias e condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

**2.3.-** O prazo de garantia dos veículos são de 60 (sessenta) meses contados da data de recebimento pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, sem limite de quilometragem.

## **Cláusula Terceira – Das condições de fornecimento e de recebimento, faturamento e de saneamento de irregularidades**

**3.1.-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**3.2.-** O objeto e a respectiva nota fiscal eletrônica serão recebidos pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**3.3.-** Os veículos deverão ser entregues com todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP;

**3.3.1.-** O local de entrega dos veículos novos será o prédio da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

**3.4.-** Executado, o objeto será recebido definitivamente pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio através do ciente e assinatura na Nota Fiscal Eletrônica dos veículos, comprovando a adequação completa do objeto ao Memorial Descritivo anexo ao Edital e aos termos contratuais.

**3.4.1.-** Após o recebimento definitivo do objeto a Comissão citada no item 3.4. encaminhará a nota fiscal eletrônica/fatura para a Diretoria Administrativa e Financeira para realização do procedimento de pagamento do objeto.

**3.5.-** **Constatadas irregularidades** no objeto, a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**3.5.1.-** **Rejeitá-lo no todo ou em parte** se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

*“Deus Seja Louvado”*

2

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**3.5.2.- Determinar sua complementação** se houver diferença de quantidades ou de partes.

**3.6-** As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**3.6.1-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados e serão apreciados pela autoridade competente, o Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP (ordenador da despesa)**, que os decidirá.

**3.6.1.1.-** Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

**3.7.-** O **recebimento definitivo** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos veículos entregues.

**3.8.-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

## Cláusula Quarta – Do valor e pagamento

**4.1.-** O valor total do presente contrato é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

**4.2.-** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue para a **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**.

**4.3.-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, contados do recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio e a aprovação da Administração;

**4.3.1.-** O pagamento será efetuado através de transferência, para o banco Bradesco (237); agência: 3372-3, conta corrente: 6000-3, em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal tenha sido emitida sem incorreções.

**4.4.-** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, **sendo de 2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio**, o prazo para sua regularização.

*“Deus Seja Louvado”*

3

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.6.-** A contagem do prazo para pagamento e correções documentais considerará dias uteis e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7.-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8.-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**4.9.-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.10.-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.11.-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.9 e 4.10 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**4.12.-** A nota fiscal deverá ter a descrição completa, quantidade fornecida, valor unitário e total do objeto.

**4.12.1.-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.13.-** No preço da cláusula 4.1. já estão incluídos **tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do objeto.**

**4.14.-** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**4.15.-** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**4.16.-** Os preços contratuais **não** serão, em hipótese alguma, reajustados durante a execução do contrato, salvo exceções legais e somente através de termo aditivo.

*“Deus Seja Louvado”*

4

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## Cláusula Quinta – Da dotação orçamentária

5.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 01.0101.1227005.1.088000.4.4.90.52.520000 (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos e Material Permanente – Veículos de Tração Mecânica), suplementada se necessário for.

## Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada

6.1.- Além das disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1.- Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.2.- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

6.1.3.- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo mínimo de garantia dos veículos estabelecido no Edital.

6.1.4.- Deverão estar disponíveis serviços de assistência técnica em todo o Estado de São Paulo, através de concessionárias e/ou oficinas técnicas autorizadas.

6.1.5.- Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando no momento da contratação a relação de rede de concessionárias e oficinas autorizadas no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção dos veículos.

6.1.6.- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.6.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.1.7.- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.1.8.- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

*“Deus Seja Louvado”*

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**6.1.9.-** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**6.1.10.-** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante**

**7.1.-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2.-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

## **Cláusula Oitava – Do descumprimento do contrato, da rescisão e das sanções.**

**8.1.-** No caso da **CONTRATADA** descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**8.1.2.-** Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**8.1.3.-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**8.1.3.1.- advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**8.1.3.2.- multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**8.1.3.3.- suspensão temporária:** Caso a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**8.1.3.4.- declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*“Deus Seja Louvado”*

6

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**8.1.4.-** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

**8.1.5.-** As sanções previstas nos subitens 8.1.3.3. e 8.1.3.4., poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

**8.1.6.-** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

**8.1.7.-** Independentemente das sanções retrô, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**8.1.8.-** A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**8.1.9.-** Das penalidades referidas no item 8.1.3., exceto para aquela definida no subitem 8.1.3.4., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**8.1.10.-** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1.3.4., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

**8.1.11.-** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**8.2.-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2.1.-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

*“Deus Seja Louvado”*

7

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**8.3.-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.3.1.-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.4.-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.5.-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## Cláusula Nona – Da legislação aplicável

**9.1.-** O presente contrato de aquisição está sendo celebrado com suporte na Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## Cláusula Décima – Do edital

**10.1.-** O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 002/2023 (Processo nº 127/2023) de 13 de novembro de 2023, ou seja, o referido Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, durante o certame licitatório, fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

## Cláusula Décima Primeira - Foro

**11.1.-** O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

## Cláusula Décima Segunda – Da fraude e corrupção

**12.1.-** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

## Cláusula Décima Terceira – Das disposições finais

**14.1.-** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

*“Deus Seja Louvado”*

8



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, digitadas em 12 (doze) laudas somente no anverso, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de novembro de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

Sr. Paulo Alexandre Antunes Mesquita  
C.P.F.: 252.390.268-07

**TESTEMUNHAS**

---

Lucimeire Tribioli de Moraes  
C.P.F. 091.900.488-14

---

Ivete Spada Leite  
C.P.F. 051.927.158-06

*“Deus Seja Louvado”*

9

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANEXO “A” AO CONTRATO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CONTRATADO: MAGGI MOTORS LTDA (CNPJ: 03.703.339/0001-42)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2023.

OBJETO: **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores, tipo sedan, zero quilometro, ano de fabricação 2023 modelo 2024, em conformidade com as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/2023 e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA (contemplando último lance e negociação).**

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

*“Deus Seja Louvado”*

10

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 30 de novembro de 2023.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76

## **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA  
Cargo: Procurador  
CPF/MF: 252.390.268-07  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF/MF: 133.380.888-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

*“Deus Seja Louvado”*

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: 133.380.888-76

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Financeiro

Nome: Lucimeire Tribioli de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: 091.900.488-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas

Nome: Marcos A. J. Borges

Cargo: Motorista de Gabinete

CPF/MF: 091.252.208-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato - Especificações Técnicas

Nome: Ronaldo Roberto Paes

Cargo: Motorista

CPF/MF: 216.512.658-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=S35C8DC2JD0G44G5>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S35C-8DC2-JD0G-44G5**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - S35C-8DC2-JD0G-44G5